

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá as seguintes informações.

- I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básicas de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II- Nome e endereço do paciente;
- III- Nome do medicamento indicado, e sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV- Forma de uso do medicamento;
- V- concentração e dosagem;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI- Quantidade prescrita (número de caixas);

VII- Dosagem;

VIII- Período de tratamento;

IX- Assinatura do médico, com respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará em penalidades a serem arbitradas pelo Poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 15 de agosto de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, busca grarantir maior segurança aos pacientes, uma vez que, 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi precrito, pois existe a dificulade de entender a letra do médico no receituário.

Diante disso, não difícil encontrar quem nunca tenha tido problemas em decifrar o nome de um medicamento na receita, sobrando tal tarefa para que o farmacêutico e balconista.

Nesse sentido, existem casos de pacientes que fizeram uso de medicamentos errados, dosagens erradas etc, consequência do não entendimento das prescrições médicas.

Noutro giro, com relação a inicitiva do Projeto em espeque, trazemos à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Neste diapasão, também corroboramos que a propisição também possui amparo com relação a Lei de Resposabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelavante, portanto amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Dessa forma, apresento aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Aracruz/ES, 15 de agosto de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS